

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

EXTRATO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 000175/2023 - PAC 000747/2023 - Registro de preços para aquisição de equipamento e material permanente - móveis em geral, eletrodomésticos, placas de sinalização e segurança - destinados ao serviço de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade. Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, homologo o seu objeto a licitante (ABADE & CAPELLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA nos lotes 4, 10 e 11 no valor total de R\$ 5.493,00, BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA no lote 17 no valor total de R\$ 7.312,00, COMERCIAL RHS LTDA nos lotes 1, 3, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 no valor total de R\$ 45.120,13, GV3 COMERCIO E INDUSTRIA LTDA no lote 8 no valor total de R\$ 9.800,00, M & C VAREJO LTDA nos lotes 6 e 7 no valor total de R\$ 15.884,80, MULTI QUADROS E VIDROS LTDA no lote 12 no valor total de R\$ 2.196,00, MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME nos lotes 2, 5 e 18 no valor total de R\$ 3.518,00, TECNO SOLUTIONS nos lotes 14 e 16 no valor total de R\$ 7.099,00 e ÁGIL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA no lote 9 no valor total de R\$ 2.988,00) Valor Total da licitação R\$ 99.410,93 (noventa e nove mil quatrocentos e dez reais e noventa e três centavos). Governador Valadares, 17 de junho de 2024. Ísis Margareth Costa Ferreira-Secretária Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares, Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024 – PAC 68/2024, "Maior Oferta" tendo como objeto é a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal Direta, sem ônus para a Contratante. Cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, para exame e aquisição, através dos sites www.gov.br/compras e <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAR-SE-Á: até às 09:00 do dia 02 de julho de 2024, com os representantes das licitantes devidamente credenciados e quantos interessarem. Governador Valadares, 17 de junho de 2024. Isis Margareth Costa Ferreira-Secretária Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, torna público O AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico N° 000012/2024, "Menor Preço Global - Pregão" referente à serviços funerários com fornecimento de urnas, serviços de preparação do corpo sem ornamentação e translado terrestre para atender usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares- MG que evoluam para óbito durante o tratamento fora do domicílio conforme a Portaria do Ministério da Saúde N° 55 de 24 de Fevereiro de 1999; que em seu artigo 9° define "Em caso de óbito do usuário em tratamento fora de domicílio, a Secretaria do Estado Município de origem se responsabilizará pelas despesas recorrentes cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, para exame e aquisição, através dos sites www.gov.br/compras e <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAR-SE-Á: até às 09:00 do dia 04 de julho de 2024. O INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS COM ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 09:30 hs do dia 04 de julho de 2024, com os representantes das licitantes devidamente credenciados e quantos interessarem. Governador Valadares, 17 de junho de 2024.Ísis Margareth Costa Ferreira- Secretária Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

DECRETO Nº 12.052, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES A SER APLICADO ATÉ DEZEMBRO DE 2032, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 52, inciso VII da Lei Orgânica, e

Considerando, a necessidade de regulamentar a desvinculação de receitas municipais, instituída através da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, até 30% (trinta por cento) das receitas provenientes de impostos, taxas multas e outras receitas correntes do Município, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, além de seus adicionais e respectivas Acréscimos legais, nos termos do Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação acrescida pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

§1º Aplicam-se as desvinculações as seguintes receitas:

- I – cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM;
- II – multas previstas na legislação de trânsito;
- III – Contribuição Social para Iluminação Pública – COSIP
- IV - demais receitas correntes próprias do Município, além dos impostos, taxas e contribuições;

§2º Excetua-se das desvinculações as seguintes receitas:

- I - impostos e transferências constitucionais que compõem os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, previstos no Inciso III do § 2º do Art. 198 da Constituição da República;
- II - impostos e transferências constitucionais que compõem os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, previstos no Art. 212 da Constituição da República;
- III - transferências de recursos do Sistema único de Saúde – SUS;
- IV - transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- V - transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VI - transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- VII - transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VIII - transferências voluntárias (transferências de convênio).

§3º Na expressão “outras receitas correntes”, constante no *caput* deste Artigo, estão compreendidas todas as demais receitas correntes, que não se refiram aos impostos, taxas e multas.

Art. 2º O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se sobre as receitas auferidas no presente exercício e nos exercícios futuros, tendo como limite 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Os recursos desvinculados deverão ser transferidos de suas respectivas contas bancárias originárias para a conta bancária de fonte de recursos “501 – Outros Recursos não Vinculados”.

Art. 4º A Lei Orçamentária de 2024, bem como as leis orçamentárias dos exercícios futuros sob a vigência deste Decreto, deverão ser adequadas para o atendimento de suas disposições, podendo ser anulados os

Governador Valadares, 17 de junho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.541 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

correspondentes saldos de dotações orçamentárias de recursos desvinculados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais nas despesas de fonte de recursos “501 – Outros Recursos não Vinculados”, observando-se os limites para a abertura de créditos adicionais previstos na Legislação Municipal.

Art. 5º Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros, objetivando a desvinculação dos recursos de que trata este Decreto, adotando-se como base de cálculo a receita arrecadada, anualmente, inclusive para o exercício financeiro em curso.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 12.018, de 24 de abril de 2024, asseguradas as relações jurídicas estabelecidas na égide dessa normativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Governador Valadares, 10 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Fazenda

LEI Nº 7.699, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.115, DE 10 DE
MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.115, de 10 de março de 2020 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
.....

§4º Os critérios individuais de avaliação para que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo faça jus ao recebimento do adicional deverão levar em conta no mínimo os critérios dispostos nos Anexos I ao VI, cabendo ao Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, regulamentar a concessão e os critérios que serão avaliados pela chefia imediata. (NR)
.....
.....

Art. 6º O adicional de que trata esta lei será computado para fins de aposentadoria, e sobre o seu valor incidirão os encargos sociais previstos na legislação vigente. (NR)

§1º O adicional será incorporado à remuneração do servidor ativo para fins de aposentadoria desde que recebido e com contribuição à previdência por no mínimo 3 (três) anos contínuos ou intercalados, nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem à concessão da aposentadoria.

§2º A incorporação do referido adicional se dará conforme regra contida no inciso III, do §9º do art. 60, da Lei nº 5.887, de 28 de julho de 2008.”
.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 10 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 10 DE JUNHO 2024.

ACRESCENTA DISPOSITIVO E ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 201, de 15 de outubro 2015, passam a vigorar conforme as seguintes alterações:

Art.57.....
.....

§8º Para edificações de uso não residencial acima de 9,0m, poderão ter afastamentos laterais e fundos iguais a zero, desde que, atenda a altura máxima permitida na divisa.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I - Mapa de Zoneamento, da Lei Complementar 201, de 19 de outubro de 2015, que passa a vigor conforme anexo constante desta lei complementar.

Art. 3º O Anexo III – “Tabela de Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo”, da Lei Complementar 201, de 19 de outubro de 2015, passa a vigor conforme anexo constante desta lei complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 10 de junho de 2024.

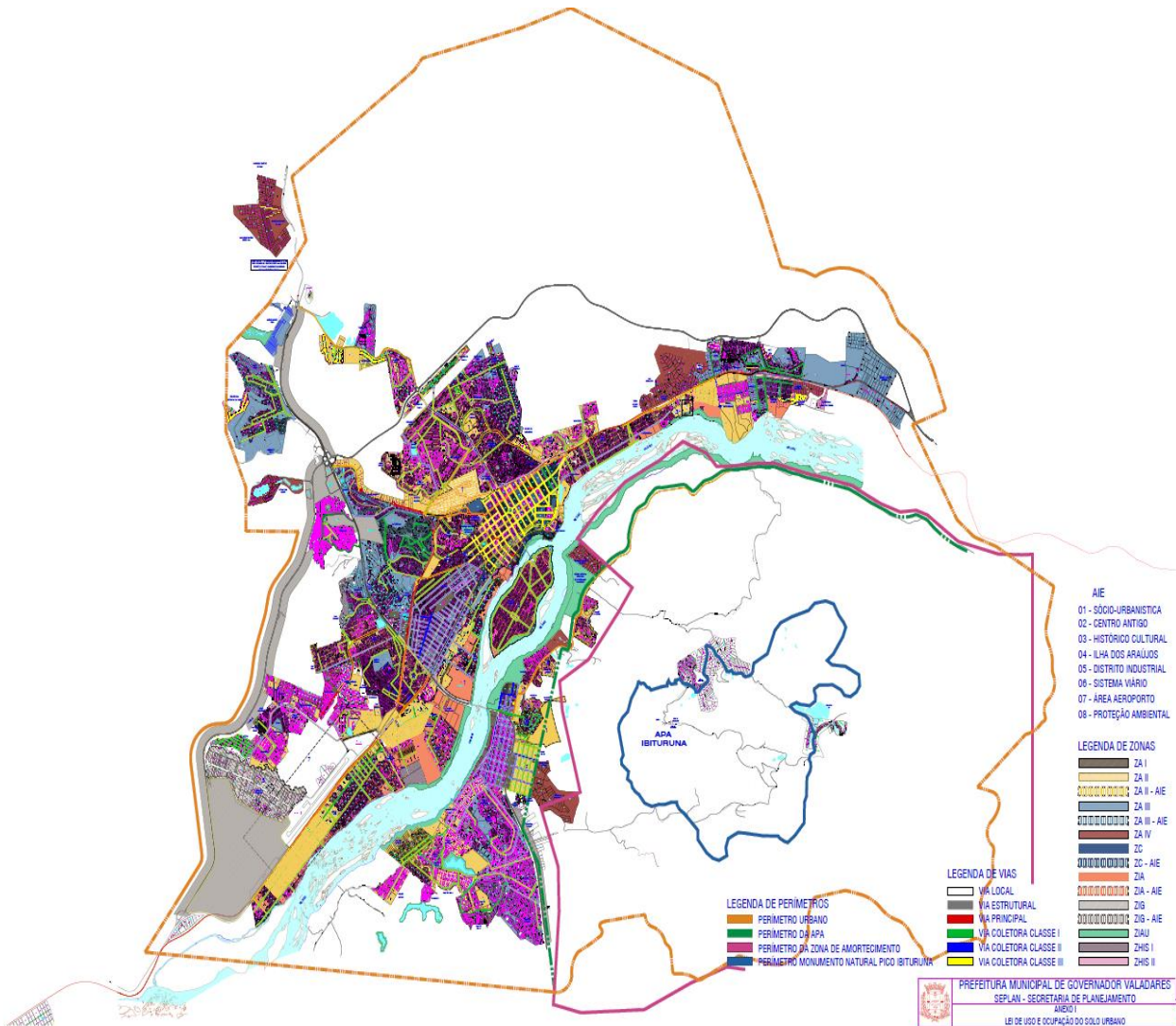
ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

ALLAN HERINGER RODRIGUES
Secretário Municipal de Planejamento



ANEXO I – MAPA DE ZONEAMENTO





ANEXO III

ANEXO III - Lei Complementar nº 201, de 19 de outubro de 2015.													
Tabela de parâmetros urbanísticos de ocupação do solo													
ZONA	Parcelamento		Taxa de Ocupação					Coeficiente de Aproveitamento	Área de permeabilidade	Altura máxima da divisa (m)	Altura máxima da edificação (m)	Afastamento frontal (m)	Afastamentos laterais e fundos (m)
	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m ²)	Residencial Unifamiliar	Residencial Coletivo Horizontal	Residencial Coletivo Vertical	Comercial Serviço Vertical Misto	Industrial						
ZIAU - Zona de Interesse Ambiental e Urbano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZIA - Zona de Influência das Águas	10m	300m ²	70%	70%	80% térreo 60% nos demais	80% térreo + 1 - 60% nos demais	80% térreo + 1	5,0	Observar o Art. 51 da Lei 201	9,0	>15,0 Om	Observar o Art. 54	Observar Anexo VI e parágrafo 6º do art. 57
ZC - Zona Central	10m	400m ²	70%	70%	80% térreo 60% nos demais	80% térreo + 1 - 60% nos demais	80% térreo + 1	18,0	Observar o Art. 51 da Lei 201	9,0	>15,0 Om	Observar o Art. 54	Observar Anexo VI e parágrafo 6º do art. 57
ZA I - Zona de Adensamento I	10m	240m ²	70%	70%	80% térreo 60% nos demais	80% térreo + 1 - 60% nos demais	80% térreo + 1	9,0	Observar o Art. 51 da Lei 201	9,0	>15,0 Om	Observar o Art. 54	Observar Anexo VI e parágrafo 6º do art. 57
ZA II - Zona de Adensamento II	10m	240m	70%	70%	80% térreo 60% nos demais	80% térreo + 1 - 60% nos demais	80% térreo + 1	9,0	Observar o Art. 51 da Lei 201	9,0	>15,0 Om	Observar o Art. 54	Observar Anexo VI e parágrafo 6º do art. 57
ZA III - Zona de Adensamento III	10m	240m	70%	70%	80% térreo 60% nos demais	80% térreo + 1 - 60% nos demais	80% térreo + 1	9,0	Observar o Art. 51 da Lei 201	9,0	>15,0 Om	Observar o Art. 54	Observar Anexo VI e parágrafo 6º do art. 57
ZA IV - Zona de Adensamento IV	20m	1000m ²	40%	-	-	-	-	0,8	Observar o Art. 51 da Lei 201	9,0	Até 9,00 m	Observar o Art. 54	2,00m
ZIG - Zona Industrial e de Grandes Equipamentos	15m	1000m ²	-	-	-	-	-	2,5	Observar o Art. 51 da Lei 201	9,0	Até 9,00 m	Observar o Art. 54	Observar Anexo VI e parágrafo 6º do art. 57
ZHIS I / ZHIS II / - ZEIS - Zona de Habitação de Interesse Social I e II	8m	160m ²	80%	80%	80% térreo 60% nos demais	80% térreo + 1 - 60% nos demais	80% térreo + 1	9,0	Observar o Art. 51 da Lei 201	9,0	>15,0 Om	Observar o Art. 54	Observar Anexo VI e parágrafo 6º do art. 57
ZEIS - Zona Especial de Interesse Social	8m	160m ²	80%	80%	80% térreo 60% nos demais	80% térreo + 1 - 60% nos demais	80% térreo + 1	9,0	Observar o Art. 51 da Lei 201	9,0	>15,0 Om	Observar o Art. 54	Observar Anexo VI e parágrafo 6º do art. 57
ZEUC - Zona Especial de Urbanização para Chacreamento	20m	1000m ²	50%	-	-	-	-	-	50%	9,0	Até 10,00m	3,00m	200m
Z1 - Zona Industrial - Distrito	Ver Anexo VIII												

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

MUDANÇA DE LOTAÇÃO PARA O ANO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso da competência que lhe atribui a Lei Municipal nº 3.583, de 02/09/1992, que contém o *Estatuto do Magistério Público Municipal de Governador Valadares*, conforme Art. 142, informa a **Mudança de Lotação** da servidora abaixo relacionada, com efeito, a partir de **17 de junho de 2024**.

Servidor (a)	Cargo - Função - CH	Lotação de Origem	Lotação de Destino
Elenice Heringer de Oliveira	Professor Municipal II – 135h	E. M. Padre Eulálio Lafuente Elorz	E. M. Assis Brasil

Governador Valadares, 12 de junho de 2024.

José Geraldo Lemos Prata
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024
Câmara de Julgamento Fiscal

A Secretária da Câmara de Julgamento Fiscal - CJF, no uso de suas atribuições, informa que foram esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal e direta, assim sendo, **NOTIFICA** os abaixo relacionados, de suas decisões conforme estabelece o Decreto nº 11.619 de 23/02/22, - § 1º e 2º. do art. 4º.

NOME	PROCESSO	ASSUNTO	DECISÃO
Carla Cristina Coelho Fava Notificação enviada via CORREIOS - AR 15/04/2024 Tentativa de entrega frustrada – Motivo de Devolução: “Não Procurado.” Notificação enviada via CORREIOS - AR 03/06/2024 Tentativa de entrega frustrada – Motivo de Devolução: “Mudou-se.”	11694/2023	Revisão Geral	Indeferido

Os interessados/requerentes serão considerados notificados, no segundo dia útil posterior à publicação deste Edital, e caso não concordem com a decisão, poderão apresentar Recurso no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do prazo supramencionado (art. 35, § Único) do Decreto 11.619 de 23/02/22. A Secretaria da Câmara de Julgamento Fiscal, localizada no 1º andar, Prefeitura Municipal, no horário de 12 horas às 16 horas receberá os recursos e disponibilizará as decisões para entrega aos interessados/requerentes.

Governador Valadares, 17 de junho de 2024.

Patrícia Fernandes Porto Costa
Câmara de Julgamento Fiscal – CJF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20240131-28

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** COMERCIAL RHS LTDA. **Objeto:** aquisição de pedra britada em pó. Governador Valadares, 12 de junho de 2024. (a): Fernando Rodrigues Pascoal – Diretor Geral do SAAE/GV.





CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001



PORTARIA Nº SAAE/GVA/022/2024

NOMEIA COMISSÃO DE APOIO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES.

O Diretor Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares/MG, no uso das atribuições legais, dispõe que:

Considerando a necessidade de avaliação periódica de desempenho dos servidores do SAAE em condição de estabilidade, atendendo o disposto no artigo 41, §1º, inciso III, da Constituição Federal, e também do artigo 52, inciso IV, do Estatuto dos Servidores, aprovado pela Lei Complementar Municipal 204/15, bem como o art. 26 e seguintes da Lei Complementar Municipal 171/2014; e

Considerando a necessidade de acompanhamento e coordenação das medidas necessárias para sistematizar e validar o processo de avaliação de desempenho dos servidores estáveis, bem como da avaliação de desempenho dos servidores aprovados em concurso público, que se encontram em estágio probatório, atendendo ao que dispõe o art. 30 do Estatuto dos Servidores, e do Decreto Municipal nº 9.568/11;

Resolve **INSTITUIR**:

Uma Comissão de Acompanhamento e Apoio do Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Estáveis, para efeito de progressão funcional horizontal, bem como da Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório do SAAE/GV, para efeito de estabilidade, nomeando os seguintes membros:

- Mônica da Silva Santos – Mat. 14568 – Presidente;
- Valquíria de Cássia Ribeiro Chaves – mat. 14408 – membro;
- Camila Litterick Oliveira – mat. 15368 – membro;
- Angélica Aparecida Pomarolli Almeida – mat. 14505 – membro
- Rogério Andrade Shote – mat.15255 – membro;
- Ulisses de Almeida Evangelista – Mat.16255 - membro

1

R: Quintino Bocaiuva nº. 41 - Centro - CEP: 35010-220 - Gov. Valadares/MG - Fone (33) 3279-8400



CERTIFICADO O SISTEMA DE
GESTÃO DA QUALIDADE DO
LABORATÓRIO CENTRAL
ISO 9001




A comissão, que será presidida pelo primeiro servidor (a) acima nomeado (a), dará apoio à Comissão Técnica incumbida de proceder as avaliações dos servidores estáveis e em estágio probatório, estando imbuída com poderes para estabelecer e coordenar todas as medidas necessárias para a distribuição, recebimento, apuração e encaminhamento dos instrumentos de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório, nos termos da legislação aplicável.

Esta Portaria entrará em vigor à partir desta data, com prazo de validade de 4 (quatro) meses, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e archive-se enviando cópia desta Portaria aos servidores nomeados.

Governador Valadares, 12 de junho de 2024.


Fernando Rodrigues Pascoal
Diretor Geral do SAAE

*Foi afixado no quadro de avisos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 4.293 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO E DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do IPREM/GV, no uso de suas atribuições legais definidas no inciso V do artigo 27 da Lei Complementar nº 320 de 28 de dezembro de 2023, c/c inciso II do artigo 46 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2023 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.919, de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e como equipe de apoio, que deverão processar e julgar as licitações na modalidade no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV:

I - Agentes de Contratação/Pregoeiros:

NOME	MATRÍCULA
Ana Cristina de Souza Fonseca Costa	417
Caroline Agnes de Oliveira Alves	4703
Elaine Batista Correa de Sousa	705
Leonardo Moura de Oliveira	4459
Otávia Amélia Amaro	4403
Rosilene Rosário Mariano	71

II - Equipe de apoio:

NOME	MATRÍCULA
Ana Cristina de Souza Fonseca Costa	417
Caroline Agnes de Oliveira Alves	4703
Elaine Batista Correa de Sousa	705
Leonardo Moura de Oliveira	4459
Otávia Amélia Amaro	4403
Raphaelle Nascer Araújo Teixeira	4140
Rosilene Rosário Mariano	71

Art. 2º. Compete ao agente de contratação ou pregoeiro:

- I - tomar decisões em prol da boa condução acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- VI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou delegá-las a equipe de apoio;

XI - indicar o detentor da melhor proposta;

XII - negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

XIII - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XV - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§1º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º O agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio contarão com o apoio da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

§4º Os incisos I, II e III poderão ser objeto de delegação para a equipe de apoio, a fim de proporcionar celeridade processual e atender o interesse público.

§5º O agente de contratação ou pregoeiro nomeado no art. 1º, I, quando não designado no processo, poderá atuar como equipe de apoio.

§6º O processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade) poderá ser conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, a depender do objeto.

Art. 3º. A autoridade competente deverá designar o agente de contratação ou pregoeiro e a equipe de apoio para cada processo licitatório e sua formalização deverá ocorrer ao final da fase preparatória.

Art. 4º. Quando solicitado, o agente de contratação ou pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§1º Na hipótese do caput, é vedado ao agente de contratação ou pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) estudo técnico preliminar;

b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c) relatório analítico de pesquisa de preços e mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado;

d) e preferencialmente, das minutas de editais;

II - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§2º A atuação do agente de contratação ou pregoeiro na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do parágrafo anterior.

Art. 5º. O agente de contratação ou pregoeiro poderá solicitar, mediante ofício, manifestação técnica da Procuradoria Autárquica ou de outros setores da Autarquia, bem como, do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art.6º. Compete a equipe de apoio:

I - elaborar as minutas de editais, contratos, avisos de dispensa, termos e demais documentos necessários e previstos na legislação;

II - submeter à Procuradoria Autárquica do IPREM/GV as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;

III - receber o processo originário da Procuradoria Autárquica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

IV - publicar os atos convocatórios de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do IPREM/GV na Internet, em seu inteiro teor e mediante extrato no Diário Oficial do Município/jornais de grande circulação, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;

V - receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;

VI - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital ou aviso de dispensa, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VII - realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a cadastramento de fornecedores, aceitabilidade de propostas, habilitação de licitantes, e outras que visem complementar a instrução dos processos licitatórios, conforme delegação do agente de contratação ou pregoeiro;

VIII - dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

X - publicar o resultado da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do IPREM/GV na Internet, além do Diário Oficial do Município e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo ou aquisição prevista.

XI - propor juntamente com o agente de contratação ou pregoeiro, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório ao Presidente do IPREM/GV.

XII - realizar outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo agente de contratação ou pregoeiro ou Presidente do IPREM/GV.

Art. 7º. A comissão de contratação será designada pela autoridade competente, para atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - licitação na modalidade concurso;

IV - procedimentos auxiliares de que trata o art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de regulamento específico.

§1º Compete à comissão de contratação realizar as atividades previstas no art. 2º desta Portaria, no que couber, para realização de suas atribuições.

Art. 8º. A autoridade competente em ato próprio, designará a comissão de contratação, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Instituto, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art.10. Os servidores nomeados farão jus à gratificação mensal, em observância ao art. 47 da Lei Complementar nº 321 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 4.186, de 08 de março de 2024.

Art. 12. Esta Portaria possui efeito de 03 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Governador Valadares, 17 de junho de 2024.

Bruno Vilar Rocha de Almeida
Presidente - IPREM/GV

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA 4.295, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DA
GERENTE DA UNIDADE DE GESTÃO DE
PESSOAS E BENEFÍCIOS

O Presidente do IPREM/GV - Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Autarquia da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Resolve

Art. 1º - designar, com base no artigo 17 da Lei Complementar nº 321/2023, combinado com os artigos 55 e 56 da Lei Complementar 204/2015, a Sra. **MARCELLA MIRANDA DI SPIRITO, Agente de Administração**, para substituir a Sra. **LUIZA FERREIRA GOMES GUSMÃO, Gerente da Unidade de Gestão de Pessoas e Benefícios**, no período de **02/07/2024** a **16/07/2024**, por estar a última em gozo de férias regulamentares.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 17 de junho de 2024.

BRUNO VILAR ROCHA DE ALMEIDA
Presidente - IPREM/GV

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ___/___/___.

PORTARIA Nº 4.294, DE 17 DE JUNHO DE 2024

**INTERRUPÇÃO DE LICENÇA
SEM VENCIMENTO**

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, Autarquia da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 26 da Lei Complementar nº 320, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - Interromper, a licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares a partir de **17 de junho de 2024**, concedida a servidora deste Instituto **Dilma Rodrigues Santos**, matrícula 1352, lotada na Unidade de Patrimônio, Suprimentos e Contratos, na forma do art. 147, §4º da Lei Complementar nº 204/2015 de 17/12/2015, alterado pela Lei Complementar nº 222/2017 de 04/09/2017 e conforme requerimento nº 345/2024.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 17 de junho de 2024.

BRUNO VILAR ROCHA DE ALMEIDA
Presidente - IPREM/GV

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM ___/___/___.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SMA

ATO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 12.038, Art. 2º, Inciso I, de 24 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional de 01 (um) nível ao servidor **KATIA DOS ANJOS BRANDÃO ROCHA**, matrícula **11509**, do padrão/nível **I-B** para **I-C**.

Parágrafo Único – A progressão funcional a que se refere o *caput* é referente a avaliação de desempenho realizada durante o período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no cargo, de **03 de abril de 2002** a **03 de abril de 2004**.

Ato emitido após revisão de Atos de Progressão do(a) Servidor(a) no qual foi constatado que o(a) mesmo(a) não havia sido avaliado(a) no período.

Governador Valadares, **17 de junho de 2024**.

VIVIANE LORENTZ GUEDES
Diretora de Recursos Humanos
(conf. Portaria de Subdelegação de competência nº 7.844/2024)

Ato: 257 Livro: 327/2024

-Akss-

* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em -----/-----/-----

ATO DE NOMEAÇÃO

DOUGLAS WILGUINER FELIPE

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **DOUGLAS WILGUINER FELIPE**, portador (a) da carteira de identidade nº **MG18241310 / SSP-MG** e do CPF nº **12703399669**, para ocupar o cargo de **Agente Público Administrativo**, o qual pertence à classe de **Agente de Administração**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, com efeito a partir de **08 de maio de 2024** nos termos do artigo 16, inciso I e artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Governador Valadares, **08 de maio de 2024**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

José Eustáquio Natal
Secretário Municipal de Administração em Substituição

Ato **223/Livro 325/2024**
ATO DE NOMEAÇÃO/WESLEI

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos **oito dias do mês de maio** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **DOUGLAS WILGUINER FELIPE**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **223** do Livro nº **325**, datado de **08 de maio de 2024**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Agente Público Administrativo**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **08 de maio de 2024**.

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal

José Eustáquio Natal
Secretário Municipal de Administração em Substituição

Douglas Wilguiner Felipe
Empossado

Ato **224/Livro 325/2024**
ATO DE TERMO COMP. E POSSE/WESLEI

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Ao (À) Senhor (a). **ALESSANDRA CRISTINA SEPPE MOURA**, matrícula nº: **14605**

Na condição de Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, designada pela Portaria **7.795 de 09/11/2023**, **COMUNICO** que vossa senhoria **não fez jus à progressão funcional por avaliação de desempenho** referente ao período bianual **10/05/2022 à 09/05/2024**, pois o mesmo **não cumpriu o interstício entre cada Progressão Funcional através de Avaliação de Desempenho que é de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício conforme Art. 17 da Lei Complementar nº 170 de 29/01/2014 e alterações. Aposentadoria em 01/04/2024**. Por conseguinte, não foi concedido (a) um grau na carreira no período mencionado.

Considerando-se V. Sa. **NOTIFICADO (A)**, a partir da data da publicação deste termo.

Governador Valadares-MG, **17 de junho de 2024**.

Alessandra Cardoso Dantas Nunes
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

Foi Publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município em:

_____/_____/_____

Funcionário

ATO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO

Alex Gomes de Cerqueira

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de agosto de 2017,

RESOLVE conceder e por este ato concede ao(à) servidor(a) municipal **Alex Gomes de Cerqueira**, matrícula nº **574872-01**, a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, conforme Art. 149, § 2º da Lei Municipal nº 4.940/01, alterado pela Lei Complementar nº 231/17, Decreto nº 7.396/02, Decreto nº 10.224/15, Decreto nº 10.744/18, Decreto nº 10.240/15, e Decreto 10.921/2019 para exercer a função de **Coordenação de Limpeza e Manutenção**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Administração**, com efeito a partir de **07 de maio de 2024**.

Governador Valadares, 07 de junho de 2024.

Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Ato **208** / Livro **327** / 2024
Concessão gratificação

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS – SMA**

Foi publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município em:

____/____/____

Servidor (a)

ATO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fernanda Souza Oliveira

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de agosto de 2017,

RESOLVE conceder e por este ato concede ao(à) servidor(a) municipal **Fernanda Souza Oliveira**, matrícula nº **606375-01**, a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, conforme Art. 149, § 2º da Lei Municipal nº 4.940/01, alterado pela Lei Complementar nº 231/17, Decreto nº 7.396/02, Decreto nº 10.224/15, Decreto nº 10.744/18, Decreto nº 10.240/15, e Decreto 10.921/2019 para exercer a função de **Coordenadoria de Requisições e Contratos Administrativos**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Administração**, com efeito a partir de **07 de maio de 2024**.

Governador Valadares, 07 de junho de 2024.

Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Ato **205** / Livro **327** / 2024
Concessão gratificação

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS – SMA**

Foi publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município em:

____/____/____

Servidor (a)

ATO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO

Lucas Gusmao Taborda

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de agosto de 2017,

RESOLVE conceder e por este ato concede ao(à) servidor(a) municipal **Lucas Gusmao Taborda**, matrícula nº **814808-01**, a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, conforme Art. 149, § 2º da Lei Municipal nº 4.940/01, alterado pela Lei Complementar nº 231/17, Decreto nº 7.396/02, Decreto nº 10.224/15, Decreto nº 10.744/18, Decreto nº 10.240/15, e Decreto 10.921/2019 para exercer a função de **Coordenadoria de Vigilância**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Administração**, com efeito a partir de **07 de maio de 2024**.

Governador Valadares, 07 de junho de 2024.

Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Ato **204** / Livro **327** / 2024
Concessão gratificação

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS – SMA**

Foi publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município em:

____/____/____

Servidor (a)

ATO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO

Martina Matos Breguez

O Secretário Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 10.577, Art. 2º, Inciso I, de 14 de agosto de 2017,

RESOLVE conceder e por este ato concede ao(à) servidor(a) municipal **Martina Matos Breguez**, matrícula nº **581968-01**, a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, conforme Art. 149, § 2º da Lei Municipal nº 4.940/01, alterado pela Lei Complementar nº 231/17, Decreto nº 7.396/02, Decreto nº 10.224/15, Decreto nº 10.744/18, Decreto nº 10.240/15, e Decreto 10.921/2019 para exercer a função de **Coordenação de Manutenção de Veículos**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Administração**, com efeito a partir de **07 de maio de 2024**.

Governador Valadares, 07 de junho de 2024.

Isis Margareth Costa Ferreira
Secretária Municipal de Administração

Ato **207** / Livro **327** / 2024
Concessão gratificação

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS – SMA**

Foi publicado no Diário Eletrônico
Oficial do Município em:

____/____/____

Servidor (a)